

## **RESOLUÇÃO N° 11/2021**

Altera a Resolução n. 15/2020, que dispõe sobre a oferta de atividades e Componentes Curriculares por intermediação tecnológica, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), atualizando os dispositivos que perderam o objeto devido à prescrição dos prazos.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Resolução n. 15, de 17 de julho de 2020, especificamente nas matérias circunscritas ao Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional relativo aos quadrimestres 2020.1, 2020.2 e 2020.3.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter em vigência a oferta de Componentes Curriculares e outras atividades acadêmicas com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, objeto da Resolução n. 15/2020, incidindo sobre o Calendário Acadêmico 2021, enquanto durar os efeitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** A Inscrição em Componentes Curriculares permanecerá facultativa, nos termos dos arts. 8º e 11 da Resolução n. 15/2020, durante o Calendário Acadêmico 2021, considerando-se o disposto no art. 6º desta Resolução.

**Art. 3º** Revogar o parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 15/2020, observando-se outros dispositivos relativos aos Componentes Curriculares de práticas e atividades como estágios obrigatórios, internatos e de laboratório, a exemplo da Portaria n. 620/2020, que estabeleceu o Protocolo de retorno dos estágios supervisionados das licenciaturas a partir do quadrimestre 2020.2,

**Art. 4º** Desconsiderar o art. 3º, e seus incisos, o parágrafo único do art. 9º, o parágrafo único do art. 10 da Resolução n. 15/2020 por perda do objeto.

**Art. 5º** Onde se lê Calendário Acadêmico Suplementar Excepcional, leia-se Calendário Acadêmico 2021, notadamente no § 1º do art. 8º, no art. 10 e no art. 14, considerando-se o disposto no art. 6º desta Resolução.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 6º** Demais artigos e dispositivos da Resolução n. 15/2020 continuarão em vigência até retorno das aulas presenciais.

**Art. 7º** Casos omissos serão resolvidos pela PROGEAC.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de junho de 2021

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REITORA